



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.133-B, DE 2023** **(Do Sr. Heitor Schuch e outros)**

Dispõe sobre diretrizes para a formulação da política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. JORGE GOETTEN); e da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. JORGE GOETTEN).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2023**

(Do Senhor Heitor Schuch e outros)

Dispõe sobre diretrizes para a formulação da política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes para a formulação da política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira, com a finalidade de definir planejamento e bases para o desenvolvimento produtivo, econômico, social e ambiental.

Art. 2º A política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira compreende todas as ações da administração direta e indireta da União voltadas para o desenvolvimento produtivo setorial, o progresso tecnológico, a capacidade inovadora, a industrialização e o crescimento dos serviços avançados e especializados.

Parágrafo único. A política de que dispõe o *caput* deste artigo será elaborada em conformidade com a estratégia de descarbonização e de transição energética para o desenvolvimento produtivo sustentável na economia brasileira.

Art. 3º Ao final do primeiro ano de cada mandato presidencial, será apresentada ao Poder Legislativo a política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira no âmbito do Poder Executivo Federal, com validade até o fim do primeiro ano do mandato subsequente.

Art. 4º A política de que dispõe o art. 3º desta Lei estabelecerá objetivos e metas para o período de validade previsto.

§ 1º Os objetivos de que trata o *caput* deste artigo serão definidos em termos setoriais estratégicos ou de resolução de problemas ou desafios para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do país.



§ 2º As metas previstas no § 1º deste artigo serão formuladas para o atingimento dos objetivos por meio de indicadores quantitativos e qualitativos de:

- I – níveis de produção desejados ou necessários;
- II – aumento de encadeamentos produtivos;
- III – conteúdo nacional e agregação de valor;
- IV – incorporação de tecnologias e de trajetórias de desenvolvimento tecnológico;
- V – níveis de competitividade e de produtividade;
- VI – empregos criados;
- VII – qualificação e capacitação empresarial e de mão de obra;
- VIII – salários, qualidade das ocupações e melhoria do mercado de trabalho;
- IX – redução de desigualdades regionais e sociais;
- X – redução de gases de efeito estufa; e
- XI – níveis de investimento público e privado.

Art. 5º O Poder Executivo Federal discriminará na política industrial, tecnológica e de comércio exterior de que dispõe esta Lei os instrumentos de política pública utilizados para cada objetivo e correspondentes metas.

Parágrafo único: São instrumentos de que dispõe o *caput* deste artigo, entre outros:

- I – uso de empresas estatais e de participações em empreendimentos privados;
- II – regulação econômica setorial com previsão de investimentos e concessões públicas com índices de conteúdo nacional e agregação de valor;
- III – compras públicas;



IV – investimentos em pesquisa e desenvolvimento e encomendas tecnológicas;

V – subvenções e desonerações fiscais; e

VI – financiamentos favorecidos realizados por bancos públicos.

Art. 6º O Poder Executivo prestará contas anualmente ao Congresso Nacional sobre a política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira em relatório pormenorizado sobre o cumprimento e avaliação dos resultados do planejamento estabelecido por esta Lei.

§ 1º No âmbito da prestação de contas de que dispõe o *caput* deste artigo, o Poder Executivo discriminará:

I – o cumprimento dos objetivos e metas e a evolução dos seus respectivos indicadores;

II – a relação de plano, política, programa ou outras iniciativas governamentais existentes com o cumprimento dos objetivos e metas da política industrial, tecnológica e de comércio exterior prevista nesta Lei;

III – a atuação dos mecanismos de defesa do mercado interno, a exemplo da defesa comercial, e

IV – a influência de cada plano, política, programa ou outras iniciativas governamentais existentes no incentivo à produção nacional;

V – a quantificação analítica do registro de marcas e patentes industriais, bem como o detalhamento dos incentivos aos inventos e criações em território nacional.

§ 2º Deverão ser detalhados o diagnóstico, os objetivos, metas ou indicadores para a mensuração da eficiência, eficácia ou efetividade das medidas adotadas, de maneira que produzam informações avaliativas que retroalimentem o processo decisório sobre a manutenção, renovação, alteração ou extinção de cada plano, política ou programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.



## JUSTIFICAÇÃO

O contexto mundial recente tem sido marcado pela edição de políticas industriais, tecnológicas e de comércio exterior ativas por países desenvolvidos e em desenvolvimento, destinadas a reindustrializar ou avançar parques produtivos em direção à fronteira tecnológica nos mais variados setores e atividades industriais.

As políticas neoliberais que predominaram nos últimos 30 anos não foram capazes de contribuir para o setor industrial brasileiro, ao mesmo tempo em que a economia brasileira mostra estagnação. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apesar do crescimento experimentado entre 1930 e 1980, quando a indústria de transformação alcançou 35,9% em 1985 de participação no Produto Interno Bruto (PIB), houve diminuição da participação do setor no PIB para 12,3% em 2020, provocando a desindustrialização precoce do País, com externalidades negativas para toda a economia brasileira. A indústria brasileira, que chegou a ser a 8ª do mundo no início da década de 1990, conforme dados de valor adicionado da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO), terminou 2021 como o 15º parque industrial.

Precisamos, como disseram Lula da Silva e Geraldo Alckmin no Estadão em 25/5/2023<sup>1</sup>, pensar na “neointustrialização” do País, com medidas capazes de contribuir para o desenvolvimento industrial brasileiro, aumentar a resiliência das cadeias produtivas nacionais, impulsionar a capacidade tecnológica e de inovação de nossas indústrias etc.

O Brasil tem todos os elementos para seguir as melhores práticas internacionais e estabelecer um marco normativo de política industrial, tecnológica e de comércio exterior no âmbito do Poder Executivo Federal, especialmente agora que foi recriado o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.estadao.com.br/opiniao/espaco-aberto/neointustrializacao-para-o-brasil-que-queremos/>. Acesso em: 24 jul. 2023.



Para esse marco, definimos que a política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira no âmbito do Poder Executivo Federal compreende todas as ações da administração direta e indireta da União voltadas para o desenvolvimento produtivo setorial, o progresso tecnológico, a capacidade inovadora, a industrialização e o crescimento dos serviços avançados e especializados. Essa política deve ser elaborada em conformidade com a estratégia de descarbonização e de transição energética para o desenvolvimento produtivo sustentável na economia brasileira.

Prevemos que, no primeiro ano de cada mandato presidencial, deve ser apresentada ao Poder Legislativo essa política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira no âmbito, com validade até o primeiro ano do mandato seguinte. Essa política precisa ter objetivos e metas bem definidos, em termos setoriais ou de resolução de problemas ou desafios presentes na economia e na sociedade brasileiras.

As metas devem ser construídas com base em indicadores quantitativos e qualitativos de: níveis de produção desejados ou necessários; aumento de encadeamentos produtivos; conteúdo nacional e agregação de valor; incorporação de tecnologias e de trajetórias de desenvolvimento tecnológico; empregos criados; qualificação e capacitação empresarial e de mão de obra; salários, qualidade das ocupações e melhoria do mercado de trabalho; e redução de desigualdades regionais e sociais.

Nessa política industrial, tecnológica e de comércio exterior, os instrumentos de política pública utilizados para cada objetivo e correspondentes metas precisam ser discriminados. Entre esses instrumentos estão: uso de empresas estatais e de participações em empreendimentos privados; regulação econômica setorial com previsão de investimentos e concessões públicas com índices de conteúdo nacional e agregação de valor; compras públicas; investimentos em pesquisa e desenvolvimento e encomendas tecnológicas; subvenções e desonerações fiscais; e financiamentos favorecidos realizados por bancos públicos.

Para o devido acompanhamento parlamentar, fixamos que o Poder Executivo prestará contas anualmente ao Congresso Nacional sobre a



política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira em relatório pormenorizado sobre o cumprimento e avaliação dos resultados do planejamento estabelecido.

Para esse acompanhamento, deve o Parlamento receber informações sobre: o cumprimento dos objetivos e metas e a evolução dos seus respectivos indicadores; a relação de cada plano, política, programa ou outras iniciativas governamentais existentes com o cumprimento dos objetivos e metas da política industrial, tecnológica e de comércio exterior prevista nesta Lei; a atuação dos mecanismos de defesa do mercado interno, a exemplo da defesa comercial, e a influência de cada plano, política, programa ou outras iniciativas governamentais existentes no incentivo às importações ou à produção nacional.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que dispõe sobre a política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira no âmbito do Poder Executivo Federal.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

**Deputado Heitor Schuch (PSB/RS)**





## **Projeto de Lei** **(Do Sr. Heitor Schuch)**

Dispõe sobre diretrizes para a  
formulação da política industrial,  
tecnológica e de comércio exterior  
brasileira.

Assinaram eletronicamente o documento CD237234728900, nesta ordem:

- 1 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 2 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 3 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 4 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 5 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 6 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)
- 7 Dep. Marcelo Lima (PSB/SP)
- 8 Dep. Lucas Ramos (PSB/PE)
- 9 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 10 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 11 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 12 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 13 Dep. Guilherme Uchoa (PSB/PE)



# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 4.133, DE 2023

Dispõe sobre diretrizes para a formulação da política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira.

**Autores:** Deputados HEITOR SCHUCH E OUTROS

**Relator:** Deputado JORGE GOETTEN

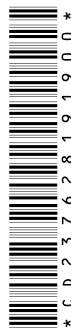
### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.133, de 2023, de autoria coletiva do Deputado Heitor Schuch e outros Deputados, dispõe sobre diretrizes para a formulação da política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira, com a finalidade de definir planejamento e bases para o desenvolvimento produtivo, econômico, social e ambiental. O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Indústria, Comércio e Serviços, de Ciência, Tecnologia e Inovação, de Desenvolvimento Econômico e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

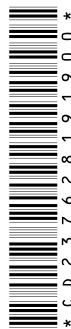
A indústria liderou o crescimento econômico brasileiro durante boa parte do século XX e até a década de 1980, quando sua participação foi cerca de 20% do PIB. O que se viu nos últimos anos foi o seu encolhimento, chegando a 11,3% do PIB em 2021. A indústria de transformação tem perdido participação no PIB do País, o que prejudica o crescimento econômico e gera uma indesejável estagnação.

A reindustrialização é essencial para que se retome o desenvolvimento sustentável do País, com a geração de empregos, o aumento da resiliência das cadeias produtivas nacionais, o incentivo à inovação e o impacto positivo em todos os setores da economia. O desenvolvimento da indústria e dos serviços especializados poderia também ajudar a transformar o perfil do comércio exterior brasileiro. O Brasil é um grande competidor no comércio internacional de bens agrícolas, mas para as manufaturas, a participação brasileira nas vendas globais é de apenas 0,5%.

De inegável importância e urgência, a proposta em apreciação dispõe sobre diretrizes para a formulação da política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira, com o objetivo de definir o planejamento e as bases para o desenvolvimento produtivo, econômico, social e ambiental em nosso País.

Conforme especificado no projeto, a política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira compreende todas as ações da administração direta e indireta da União voltadas para o desenvolvimento produtivo setorial, o progresso tecnológico, a capacidade inovadora, a industrialização e o crescimento dos serviços avançados e especializados. Essa política deverá ser elaborada em conformidade com a estratégia de descarbonização e de transição energética para o desenvolvimento produtivo sustentável na economia brasileira.

A descarbonização é o processo de redução de emissões de carbono na atmosfera, especialmente de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>). Seu objetivo é alcançar uma economia global com emissões reduzidas para



alcançar a neutralidade climática. De modo semelhante, a transição energética prevê a substituição progressiva de tecnologias que usam combustíveis fósseis por tecnologias que usam eletricidade apenas de fontes renováveis em todos os setores. Trata-se, portanto, de estratégias essenciais para o enfrentamento das mudanças do clima, maior desafio enfrentado pela humanidade na atualidade.

O projeto de lei também acerta ao prever que, no primeiro ano de cada mandato presidencial, deverá ser apresentada ao Poder Legislativo essa política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira, com validade até o primeiro ano do mandato seguinte. Essa política precisa ter objetivos e metas bem definidos, em termos setoriais estratégicos ou de resolução de problemas ou desafios para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do país. Tais dispositivos incentivam o planejamento estratégico do desenvolvimento do setor, sem deixar de lado os requisitos de sustentabilidade ambiental.

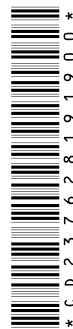
Além disso, prevê que, anualmente, o Poder Executivo prestará contas ao Congresso Nacional sobre a política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira em relatório pormenorizado sobre o cumprimento e avaliação dos resultados do planejamento estabelecido. Assim, reforça a atuação fiscalizadora do Poder Legislativo sobre a atuação do Poder Executivo na condução dessa política essencial.

Por todo o exposto, e dada a relevância da proposta para o desenvolvimento sustentável do País, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.133, de 2023.**

Sala da Comissão, em                    de                    de 2023.

Deputado JORGE GOETTEN  
Relator

2023-17756





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### PROJETO DE LEI Nº 4.133, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

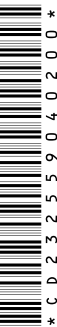
A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.133/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Goetten.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

José Priante - Presidente, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Carlos Henrique Gaguim, Coronel Chrisóstomo, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Ivan Valente, Marcelo Queiroz, Nilto Tatto, Socorro Neri, Túlio Gadêlha, Zé Vitor, Alexandre Guimarães, Baleia Rossi, Dagoberto Nogueira, Delegado Fabio Costa, Fernando Mineiro, Jorge Goetten, Leonardo Monteiro, Marussa Boldrin, Roberta Roma e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2023.

Deputado JOSÉ PRIANTE  
Presidente



# COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI Nº 4.133, DE 2023

Dispõe sobre diretrizes para a formulação da política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira.

**Autores:** Deputados HEITOR SCHUCH E OUTROS

**Relator:** Deputado JORGE GOETTEN

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.133, de 2023, segundo seu art. 1º, dispõe sobre diretrizes para a formulação da política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira, com a finalidade de definir planejamento e bases para o desenvolvimento produtivo, econômico, social e ambiental. A Proposição é de autoria dos Deputados Heitor Schuch, Gervásio Maia, Luciano Ducci, Bandeira de Mello, Lídice da Mata, Jonas Donizette, Marcelo Lima, Lucas Ramos, Felipe Carreras, Pedro Campos, Tabata Amaral, Duarte Jr. e Guilherme Uchoa.

Define o art. 2º do Projeto que a política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira compreende todas as ações da administração direta e indireta da União voltadas para o desenvolvimento produtivo setorial, o progresso tecnológico, a capacidade inovadora, a industrialização e o crescimento dos serviços avançados e especializados. Adicionalmente, estipula-se que essa política será elaborada em conformidade com a estratégia de descarbonização e de transição energética para o desenvolvimento produtivo sustentável na economia brasileira.



O art. 3º fixa que, ao final do primeiro ano de cada mandato presidencial, será apresentada ao Poder Legislativo a política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira no âmbito do Poder Executivo Federal, que terá validade até o fim do primeiro ano do mandato subsequente.

No art. 4º, determina-se que essa política estabelecerá objetivos e metas para o período de validade previsto. Esses objetivos serão definidos em termos setoriais estratégicos ou de resolução de problemas ou desafios para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do país.

Já as metas serão formuladas para o atingimento dos objetivos por meio de indicadores quantitativos e qualitativos de: níveis de produção desejados ou necessários; aumento de encadeamentos produtivos; conteúdo nacional e agregação de valor; incorporação de tecnologias e de trajetórias de desenvolvimento tecnológico; níveis de competitividade e de produtividade; empregos criados; qualificação e capacitação empresarial e de mão de obra; salários, qualidade das ocupações e melhoria do mercado de trabalho; redução de desigualdades regionais e sociais; redução de gases de efeito estufa; e níveis de investimento público e privado.

Segundo o art. 5º, o Poder Executivo Federal discriminará na política industrial, tecnológica e de comércio exterior os instrumentos utilizados para cada objetivo e correspondentes metas. Apresentam-se como instrumentos, entre outros: uso de empresas estatais e de participações em empreendimentos privados; regulação econômica setorial com previsão de investimentos e concessões públicas com índices de conteúdo nacional e agregação de valor; compras públicas; investimentos em pesquisa e desenvolvimento e encomendas tecnológicas; subvenções e desonerações fiscais; e financiamentos favorecidos realizados por bancos públicos.

Determina-se no art. 6º que o Poder Executivo prestará contas anualmente ao Congresso Nacional sobre a política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira em relatório pormenorizado sobre o cumprimento e avaliação dos resultados do planejamento estabelecido por esta Lei. Nessa prestação de contas, o Poder Executivo discriminará: o cumprimento dos objetivos e metas e a evolução dos seus respectivos indicadores; a relação de



plano, política, programa ou outras iniciativas governamentais existentes com o cumprimento dos objetivos e metas da política industrial, tecnológica e de comércio exterior; a atuação dos mecanismos de defesa do mercado interno, a exemplo da defesa comercial; a influência de cada plano, política, programa ou outras iniciativas governamentais existentes no incentivo à produção nacional; e a quantificação analítica do registro de marcas e patentes industriais, bem como o detalhamento dos incentivos aos inventos e criações em território nacional.

Deverão ainda ser detalhados o diagnóstico, os objetivos, metas ou indicadores para a mensuração da eficiência, eficácia ou efetividade das medidas adotadas, de maneira que produzam informações avaliativas que retroalimentem o processo decisório sobre a manutenção, renovação, alteração ou extinção de cada plano, política ou programa.

Por fim, o art. 7º fixa que a lei decorrente deste Projeto entrará em vigor na data de sua promulgação.

Na justificativa, os autores argumentam que o contexto mundial recente tem sido marcado pela edição de políticas industriais, tecnológicas e de comércio exterior ativas por países desenvolvidos e em desenvolvimento, destinadas a reindustrializar ou avançar parques produtivos em direção à fronteira tecnológica nos mais variados setores e atividades industriais.

As políticas nos últimos 30 anos não teriam sido capazes de contribuir para o setor industrial brasileiro, ao mesmo tempo em que a economia brasileira mostraria estagnação. A indústria de transformação passou de 35,9% em 1985 do Produto Interno Bruto (PIB) para 12,3% em 2020, provocando a desindustrialização precoce do País. Ao mesmo tempo, a indústria brasileira caiu de 8ª do mundo no início da década de 1990 para 15ª em 2021.

Defendem que, assim como afirmaram o Presidente Lula e o Vice-Presidente e Ministro Geraldo Alckmin, deve ser buscada a “neointustrialização” do País. Ademais, o Brasil teria todos os elementos para seguir as melhores práticas internacionais e estabelecer um marco normativo de política industrial, tecnológica e de comércio exterior no âmbito do Poder



Executivo Federal, no contexto da recriação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Com respeito à tramitação, observa-se que o Projeto foi apresentado em 24/08/2023. Em 04/09/2023, foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI), de Desenvolvimento Econômico (CDE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da Proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na CMADS, o Projeto foi aprovado em 22/11/2023, dia em que o Colegiado acolheu o Parecer pela aprovação que apresentei nesta importante Comissão.

Em 23/11/2023, a Proposição foi recebida pela CICS, mesmo dia em que tive a honra de ser designado Relator da matéria. Ao término do prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ao Projeto nesta Comissão. Nota-se que, em 29/11/2023, foi apresentado o Requerimento nº 4.131/2023, pelo Deputado Felipe Carreras (PSB/PE) e outros, que requer urgência (art. 155 do RICD) para a tramitação do Projeto em tela.

Nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, cabe a apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.133, de 2023, de autoria do Presidente da nossa Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, Deputado Heitor Schuch, e



de mais 12 Deputados, traz iniciativa imprescindível, ao instituir diretrizes de uma política industrial, tecnológica e de comércio exterior para o Estado brasileiro, definindo planejamento e bases para o desenvolvimento produtivo, econômico, social e ambiental.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Projeto foi aprovado com base no Parecer pela aprovação que apresentei perante essa Comissão. Ali foram avaliados especialmente os aspectos do desenvolvimento sustentável na retomada industrial que queremos.

Nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços temos a relevante missão de examinar a matéria conforme seu impacto sobre setores da economia. A Proposição em tela pretende que essa política industrial, tecnológica e de comércio exterior articule todas as ações da administração direta e indireta da União voltadas para o desenvolvimento produtivo setorial, o progresso tecnológico, a capacidade inovadora, a industrialização e o crescimento dos serviços avançados e especializados.

O planejamento proposto requer a apresentação dessa política ao Poder Legislativo no primeiro ano de cada mandato presidencial, com validade até o primeiro ano do mandato seguinte. A continuidade da política é essencial, em conjunto com a previsão de estabelecimento de objetivos em termos setoriais estratégicos ou de resolução de problemas ou desafios para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do País.

Na formulação de metas, avança-se na previsão de relevantes indicadores: níveis de produção desejados ou necessários; aumento de encadeamentos produtivos; conteúdo nacional e agregação de valor; incorporação de tecnologias e trajetórias de desenvolvimento tecnológico; níveis de competitividade e de produtividade; empregos criados; qualificação e capacitação empresarial e de mão de obra; salários, qualidade das ocupações e melhoria do mercado de trabalho; redução de desigualdades regionais e sociais; redução de gases de efeito estufa; e níveis de investimento público e privado.



Para cada alcançar cada objetivo, que contará com metas correspondentes, o Poder Executivo especificará os instrumentos a serem utilizados. Sem excluir outros, os instrumentos já indicados no Projeto apontam para uma atuação também decisiva do Estado: uso de empresas estatais e de participações em empreendimentos privados; regulação econômica setorial com previsão de investimentos e concessões públicas com índices de conteúdo nacional e agregação de valor; compras públicas; investimentos em pesquisa e desenvolvimento e encomendas tecnológicas; subvenções e desonerações fiscais; e financiamentos favorecidos realizados por bancos públicos.

Essa política industrial, tecnológica e de comércio exterior requer, corretamente, prestação de contas e acompanhamento adequado por parte do Congresso Nacional. Também constitui avanço a obrigação de relatório para a apuração detalhada: dos objetivos, metas e indicadores; da adequação de planos, políticas ou programas à política industrial, tecnológica e de comércio exterior; da atuação dos mecanismos de defesa do mercado interno; da influência de cada plano, política e programa existente no incentivo à produção nacional; e do registro de marcas e patentes industriais e dos incentivos aos inventos e criações em território nacional.

Em continuidade à preocupação com o caráter técnico da análise de resultados, prevê-se mensuração da eficiência, eficácia ou efetividade das medidas adotadas, para guiar o processo decisório sobre a manutenção, renovação, alteração ou extinção de cada plano, política ou programa.

Dessa forma, enquanto as principais economias do mundo estão formulando políticas industriais ativas, o Brasil precisa, como afirmam os Autores, buscar as melhores práticas internacionais para desenvolver sua capacidade produtiva e tecnológica interna e melhorar sua inserção global. A indústria de transformação caiu de 35,9% em 1985 do Produto Interno Bruto (PIB) para 12,3% em 2020, enquanto a indústria brasileira retrocedeu de 8ª do mundo no início da década de 1990 para 15ª em 2021.



A recriação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e a discussão sobre a neointustrialização em nosso País podem ser beneficiadas pelo planejamento proposto no Projeto em análise. Não se trata de qualquer industrialização, mas de novas bases para o progresso nesse setor e em serviços avançados e especializados, com inovação, sustentabilidade e um desenvolvimento econômico e social inclusivo em nosso País.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.133, de 2023**, do nobre Deputado Heitor Schuch e de outros, que dispõe sobre diretrizes para a formulação da política industrial, tecnológica e de comércio exterior brasileira.

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em            de            de 2023.

Deputado JORGE GOETTEN  
Relator

2023-21610





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PROJETO DE LEI Nº 4.133, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.133/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Goetten.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Heitor Schuch - Presidente, Lucas Ramos - Vice-Presidente, Augusto Coutinho, Ivoneide Caetano, Jack Rocha, José Rocha, Luis Carlos Gomes, Marcel van Hattem, Adail Filho, Guilherme Uchoa, Helder Salomão, Jorge Goetten, Luiz Gastão, Luiz Nishimori, Marangoni, Mauricio Marcon e Saullo Vianna.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2023.

Deputado HEITOR SCHUCH  
Presidente

